

excesso de arrecadação, neste exercício.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim em 22 de julho de 1955.

Prefeito Municipal

Selada e publicada nesta Secretaria, em 22 de julho de 1955.

Secretário

### Lei Nº 132

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir duas Escolas Públicas com residências anexas, para professor, sendo uma no lugar "Derengamo" e outra no lugar "Sapucaia", neste Município.

Artº 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispendar até a quantia de oitenta mil cruzeiros, com a execução das referidas obras.

Artº 3º - A despesa decorrente com a execução da presente Lei, será por conta do provável excesso de arrecadação da Cota Federal do Artº 15 da Constituição Federal, previsto para este ano, no Orçamento Municipal.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim em 22 de julho de 1955.

Prefeito Municipal

Selada e publicada nesta Secretaria, em 22 de julho de 1955.

Secretário